



Regulamento Perfil de
INVESTIMENTO
Previdência BRB



ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	3
OBJETIVO.....	3
CAPÍTULO II	3
CONCEITOS	3
CAPÍTULO III.....	5
PERFIS DE INVESTIMENTOS	5
SEÇÃO I.....	7
CONDIÇÕES PARA OPÇÃO DO PARTICIPANTE	7
SEÇÃO II	7
TESTE DE ADEQUAÇÃO	7
SEÇÃO III	8
TERMO DE OPÇÃO.....	8
SEÇÃO IV	9
ALTERAÇÃO DO PERFIL DE INVESTIMENTOS	9
CAPÍTULO IV	9
CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS	9
SEÇÃO I.....	11
CÁLCULO DAS COTAS DOS PERFIS	11
SEÇÃO II	11
DO MONITORAMENTO	11
CAPÍTULO V.....	12
DISPOSIÇÕES GERAIS	12

CAPÍTULO

I OBJETIVO

Art. 1º O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as diretrizes, condições e procedimentos para a adesão, gestão e acompanhamento dos perfis de investimentos oferecidos aos participantes dos Planos de Benefícios que trazem em seu regulamento a faculdade dos Perfis de Investimentos.

Parágrafo Único. O Perfis de Investimentos visam atender às necessidades e aos objetivos financeiros de cada participante, respeitando suas preferências de risco, prazo e retorno esperado.

CAPÍTULO II

CONCEITOS

Art. 2º Para efeito deste regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas grafadas com a primeira letra maiúscula terão o seguinte significado:

I - Alocação Padrão: Alocação das Reservas Pessoais dos Participantes, conforme Perfis de Investimentos estabelecidos no Regulamento de Perfis de Investimentos, visando adequar os níveis de exposição aos Riscos dos investimentos, observados os Ciclos de Vida.

II - Carteiras de Investimentos: Subconjuntos de bens ou direitos de investimentos consolidados sob um determinado objetivo e sujeitos às regras e aos limites aderentes à Política de Investimentos do respectivo plano de benefícios que trazem em seu regulamento a faculdade dos Perfis de Investimentos;

III - Ciclo de Vida: Modelo ou fundamento lógico que orienta a estrutura dos Perfis de Investimentos, em função da faixa etária do Participante.

IV - Contas Vinculadas: Conjunto de contas vinculadas ao Participante, definida no respectivo regulamento dos planos de benefícios, que representa os recursos financeiros acumulados para a geração dos benefícios de renda de aposentadoria.

V - Cota do Perfil de Investimentos: O valor atribuído à cota do Perfil de Investimentos, corresponde ao saldo dos investimentos daquele perfil, dividido pela quantidade de cotas adquiridas por cada Participante do mesmo perfil.

VI - Janela de Opção do Perfil de Investimentos: Corresponde ao mês em que o Participante poderá optar (ou alterar) o seu Perfil de Investimentos, observado o ciclo de vida correspondente a sua idade.

VII - Perfis de Investimentos: Modelo de escolha de alocação de recursos garantidores que permite ao Participante optar, sob o seu inteiro risco e sua exclusiva responsabilidade, por uma das combinações das Carteiras de Investimentos do plano de benefícios, disponibilizadas pela Previdência BRB, para a aplicação dos recursos financeiros das respectivas Reservas Pessoais.

VIII - Reservas Pessoais: Valor composto pelos recursos acumulados decorrentes das contribuições individuais e patronais dos Participantes, incluindo aqueles oriundos de portabilidade, atualizadas pela variação da Cota do Perfil de Investimentos.

IX - Termo de Opção Individual: Forma de escolha dos Perfis de Investimentos realizada pelo Participante, por meio de termo específico, sob seu inteiro risco e sua exclusiva responsabilidade.

X - Teste de Adequação: Questionário apresentado pela Previdência BRB, para respostas pelo Participante, com o objetivo de definir o perfil de risco e o objetivo deste, a fim de estabelecer o perfil de investimento mais aderente.

CAPÍTULO III**PERFIS DE INVESTIMENTOS**

Art. 3º. Os perfis de investimentos são indicados em função:

I - Da idade dos Participantes; e

II - Da tolerância às flutuações de longo prazo dos valores dos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimentos.

Parágrafo Único. As alocações, em percentuais dos recursos garantidores correspondentes às Reservas Pessoais, são definidas na Política de Investimentos dos Planos de benefícios que trazem em seu regulamento a faculdade de Perfis de Investimentos, onde haverá uma orientação de alocação com base também no Ciclo de Vida, conforme Tabela I a seguir:

Tabela I – Perfis de Investimentos x Ciclo de Vida do Participante

Perfis de Investimentos	Ciclo de Vida
	Idade do Participante
Carteira 1 - Conservadora	A partir de 51 anos
Carteira 2 - Moderada	De 41 a 50 anos
Carteira 3 - Arrojada	Até 40 anos

Art. 4º. Os Perfis de Investimentos poderão apresentar rentabilidades e riscos associados diferentes entre si, de acordo com o desempenho de cada Carteira de Investimentos.

Art. 5º. Os recursos garantidores correspondentes às Reservas Pessoais serão vinculados a um dos Perfis de Investimentos, observando-se o seguinte:

I - Se o Participante não realizar opção individual, adotar-se-á a alocação padrão, na carteira 1 (Conservadora); e

II - Se o Participante realizar a opção individual, a alocação dos recursos garantidores correspondentes às suas Reservas Pessoais, constantes das Contas Vinculadas, observará o registrado no Termo de Opção Individual.

Art. 6º. A escolha do Perfil de Investimentos será feita sob o inteiro risco e exclusiva responsabilidade do Participante, devendo essa escolha ocorrer no mês de dezembro de cada ano.

§1º. Ao optar por um dos Perfis de Investimentos, o Participante:

I - Assume integralmente a responsabilidade pelos riscos da sua opção;

II - Tem ciência de que os resultados de rentabilidade líquida de sua Reserva Individual serão distintos dos de outros perfis; e

III - Tem ciência de que idênticas contribuições alocadas por Participantes no plano de benefícios administrados pela Previdência BRB poderão resultar em diferentes Reservas Pessoais devido ao modelo de Perfil de Investimentos escolhido.

§2º. Os participantes que atingirem a idade inicial de cada um dos Perfis de Investimentos, considerando os ciclos de vidas estabelecidos, serão orientados a migrar às suas Reservas Pessoais ao novo Perfil de Investimentos correspondente a sua nova idade, devendo esse movimento acontecer até o mês de fevereiro do exercício subsequente. A mudança do Perfil de Investimentos somente será efetivada mediante opção expressa do participante.

§3º. Ao Assistido não será aplicado Perfil de Investimento, sendo observadas as alocações previstas na respectiva Política de Investimentos do Planos de Benefícios a que estiver vinculado.

Art. 7º. A Previdência BRB disponibilizará mensalmente relatórios de performance no Portal do Participante, referentes à rentabilidade alcançada em cada perfil, posição das carteiras, dentre outras.

Art. 8º. A Previdência BRB disponibiliza sistema de identificação do perfil de risco do Participante, alertando o Participante, caso o perfil de investimento escolhido não esteja aderente ao seu perfil pessoal, mediante comunicação com periodicidade mínima anual, a contar da data de implementação da alteração da opção do perfil de investimento.

SEÇÃO I

CONDIÇÕES PARA OPÇÃO DO PARTICIPANTE

Art. 9º. Aos Participantes dos planos de benefícios que adota Perfis de Investimentos será facultada, por Termo de Opção Individual, a escolha por um dos Perfis de Investimentos desde que:

- I** - Realize o Teste de Adequação (disponibilizado no portal e aplicativo), conforme regras e procedimentos estabelecidos pela Previdência BRB; e
- II** - Dê o aceite no Termo de Opção do Participante.

SEÇÃO II

TESTE DE ADEQUAÇÃO

Art. 10. Para realizar a Opção Individual a um dos Perfis de Investimentos, o Participante deverá se submeter previamente ao Teste de Adequação, disponibilizado no portal do participante ou aplicativo.

§1º. O Teste de Adequação deve avaliar, no mínimo:

- I** - As expectativas e objetivos individuais;
- II** - A tolerância aos riscos dos perfis disponibilizados para os Participantes;
- III** - A experiência e formação acadêmica relacionada ao mercado de valores mobiliários;
- IV** - O horizonte de tempo até o início da percepção do benefício de renda de aposentadoria programada; e
- V** - O valor do patrimônio alocado em outros investimentos.

§2º. Ao realizar o Teste de Adequação, também será disponibilizada a possibilidade de simular o benefício projetado e do saldo de conta das Reservas Pessoais, na idade de aposentadoria.

§3º. Os resultados apresentados na simulação do benefício projetado não possuem caráter vinculativo e não representam garantia do valor do benefício de aposentadoria por parte do plano de benefícios.

§4º. Ao comparar os resultados do Teste de Adequação e a opção realizada pelo Participante, a Previdência BRB adotará um protocolo de confirmação para que o Participante ratifique a sua escolha.

Art. 11. A Previdência BRB aplicará, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, um novo Teste de Adequação aos Participantes que optarem por um dos Perfis de Investimentos.

SEÇÃO III

TERMO DE OPÇÃO

Art. 12. Após a realização do Teste de Adequação, o Participante deverá aceitar as condições do Termo de Opção para sua formalização.

§1º. O Termo de Opção do Participante será preenchido de forma eletrônica e deverá conter o histórico de registro das escolhas do Participante, na Previdência BRB, durante o período de acumulação das Reservas Pessoais nas Contas Vinculadas.

§2º. O Termo de Opção do Participante deverá conter a declaração expressa da ciência e da concordância do participante, no mínimo, em relação:

I - Aos Riscos associados à sua opção;

II - Às flutuações do saldo de Contas Vinculadas às suas Reservas Pessoais e dos benefícios esperados;

III - À dependência exclusiva, para a constituição final do benefício de renda de aposentadoria programada, das contribuições realizadas pelo Participante e pela Patrocinadora, em seu nome, inclusive recursos portados, e da rentabilidade alcançada pelas aplicações financeiras;

IV - À natureza do mercado financeiro, sua oscilação e a possibilidade de rentabilidades negativas e perdas patrimoniais; e

V - À inexistência de qualquer responsabilidade da Previdência BRB por perdas, diretas ou indiretas, decorrentes da opção do Participante ou da utilização de qualquer material, informação ou programa de educação financeira e previdenciária disponibilizados pela Previdência BRB.

SEÇÃO IV

ALTERAÇÃO DO PERFIL DE INVESTIMENTOS

Art. 13. A partir do ano subsequente à adesão ao plano de benefícios, será disponibilizada ao Participante, no mês de dezembro, a possibilidade de alteração de Perfil de Investimentos.

Parágrafo Único. A Previdência BRB efetivará a alteração do Perfil de Investimentos até fevereiro do ano subsequente ao mês de dezembro do ano anterior, para aqueles participantes que cumpriram as formalidades para a alteração correspondente.

Art. 14. Os Participantes poderão realizar nova opção por um dos Perfis de Investimentos quando for aberto novo prazo de alteração de perfil, sempre em dezembro de cada ano.

Art. 15. Todos os Participantes que atingirem a idade inicial de cada um dos Perfis de Investimentos, indicados na Tabela do artigo 3º, serão orientados a promover a revisão do Perfil de Investimentos no ano subsequente a que completar o Ciclo de Vida.

Art. 16. No ano de implementação dos Perfis de Investimentos e da adesão ao Plano de Benefícios, todos os Participantes serão enquadrado na Carteira 1 (Conservadora), podendo fazer a alteração do Perfil de Investimentos na forma deste regulamento, mediante Termo de Opção Individual.

CAPÍTULO IV

CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS

Art. 17. As Reservas Pessoais dos Participantes dos planos de benefícios que adotam Perfis de Investimentos serão distribuídas nas seguintes Carteiras de Investimentos:

I - Carteira 1 - Conservadora - Composta por ativos dos segmentos de renda fixa e operações com participantes (empréstimos), sendo no mínimo 80% (oitenta por cento) alocados em títulos públicos federais, devendo ser observado ainda o Plano de Aplicação dos Recursos da Carteira 1, disponível na Política de Investimentos do Plano de Benefícios.

II - Carteira 2 - Moderada - Composta por ativos dos segmentos de renda fixa, renda variável, estruturado, imobiliário, operações com participantes (empréstimos) e exterior, sendo que o segmento de renda fixa deverá corresponder a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total dos investimentos, devendo ser observado ainda o Plano de Aplicação dos Recursos da Carteira 2, disponível na Política de Investimentos do Plano de Benefícios.

III - Carteira 3 - Arrojada - Composta por ativos dos segmentos de renda fixa, renda variável, estruturado, imobiliário, operações com participantes (empréstimos) e exterior, sendo que o segmento de renda fixa deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total dos investimentos, observado ainda o Plano de Aplicação de Recursos da Carteira 3 da Política de Investimentos do Plano de Benefícios.

Parágrafo Único. As Carteiras de Investimentos devem observar:

I - A legislação e as normas regulatórias vigentes;

II - A Política de Investimentos de cada plano de benefícios, especialmente quanto aos ativos financeiros elegíveis, aos limites de alocação por segmento e aos parâmetros de riscos estabelecidos; e

III - Demais normas internas expedidas pela Previdência BRB, especialmente no que concerne aos princípios da boa governança, segurança e transparência.

SEÇÃO I

CÁLCULO DAS COTAS DOS PERFIS

Art. 18. As carteiras de cada perfil serão rentabilizadas conforme as Carteiras de Investimentos de cada Plano de Benefícios, segregadas em sistema informatizado.

§1º. O valor de cotas para rentabilização das contribuições dos participantes ocorrerá pelo regime de caixa, após a devida identificação do Participante, para a Conta Vinculada do Participantes e o Perfil de Investimentos de destino.

§2º. A fórmula de cálculo das cotas de cada perfil de investimento está definida na Política de Gestão Contábil.

SEÇÃO II

DO MONITORAMENTO

Art. 19. A Previdência BRB monitorará a alocação nos segmentos em cada um dos Perfis de Investimento e verificará a conformidade com os parâmetros de alocações referidos deste Capítulo.

Art. 20. Em caso de desenquadramento passivo, rebalanceamentos extraordinários, assim, considerando aqueles fora do calendário previsto de rebalanceamento anual, somente ocorrerão caso sejam ultrapassados os limites de risco de cada Perfil de Investimento, conforme definidos na Política de Investimentos.

Art. 21. O monitoramento na gestão das carteiras dos Perfis poderá ser feito com o auxílio do agente custodiante e de consultoria especializada.

Art. 22. Também caberá à Previdência BRB, o monitoramento da aderência do perfil de risco identificado no Teste de Adequação com o Perfil de Investimento escolhido pelo participante.

Parágrafo Único. Havendo discrepância entre o perfil de risco e o Perfil de Investimento, a área de relacionamento da Previdência BRB contatará o Participante, com o intuito de confirmar a escolha e o informará da não aderência desta ao Teste de Adequação, por quaisquer meios de comunicação usualmente adotados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Todos os recursos administrados pela Previdência BRB serão aplicados de acordo com a legislação e normas regulatórias vigentes, incluindo, mas não se limitando às diretrizes e limites de aplicação expedidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, Conselho Nacional da Previdência Complementar - CNPC e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, podendo ser alocados nos diferentes segmentos autorizados por estas normas, e de acordo com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Art. 24. Os Perfis de Investimento previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo da Previdência BRB, mediante proposição da Diretoria Executiva.

Art. 25. A Previdência BRB, por decisão do Conselho Deliberativo, pautada em critérios consistentes, uniformes e não discriminatórios, aplicáveis a todos os Participantes, poderá adotar deliberações para solução de situações extraordinárias relacionadas a questões específicas, não disciplinadas neste Regulamento.

Art. 26. A versão digitalizada deste Regulamento e da Política de Investimento estão disponíveis no site da Previdência BRB para consulta de todos os Participantes.

Art. 27. Em razão da necessidade de adequações tecnológicas e operacionais, a efetivação dos perfis de investimentos poderá ser realizada no mês de março, quando este ocorrer no primeiro ano da implantação do Perfil de Investimentos dos Planos de Benefícios.

Parágrafo Único. Em consequência dessa postergação, as carteiras de investimentos de cada perfil de investimentos poderão ser ajustadas no mês de abril, não configurando desenquadramento passível de notificação.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.